



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA**

Rua Flores da Cunha, 102 • Fones: (54) 3478-1200 / (54) 99983-6474

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

**PARECER JURÍDICO**

**SOLICITANTE:** Prefeito Municipal

**ASSUNTO:** Análise de documentação para realização de parceria com OSC

Versam os autos sobre procedimento administrativo para realização de Parceria nos termos da Lei Federal 13.019/14 com a entidade CDL Câmara dos Dirigentes Lojistas, com a finalidade de parceria para conduzir, organizar e realizar a 3ª Expo Alegre, que acontecerá nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2023.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação da Secretaria do Turismo, Cultura e Desporto solicitando a parceria para conduzir, organizar e realizar a 3ª Expo Alegre, que acontecerá nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2023.
- b) Considerações do prefeito municipal acerca da realização do evento.
- c) Ofícios e Plano de Trabalho do CDL Câmara dos Dirigentes Lojistas solicitando recursos financeiros

**PARECER**

Conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública.

Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Para que a Administração Municipal possa celebrar parcerias com outras entidades deverá realizar chamamento público para selecionar e analisar as entidades que poderão ser beneficiadas, com execução do objeto proposto pelos mesmos, sendo previstos casos de dispensa e inexigibilidade.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

No presente caso, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que somente o CDL Câmara dos Dirigentes Lojistas exerce atividade relativa a consecução do objeto.





Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA**

Rua Flores da Cunha, 102 • Fones: (54) 3478-1200 / (54) 99983-6474

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

Nestes casos, a Lei nº. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Segundo vislumbramos dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

*“Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”*

*Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”*

Tendo em vista que apenas uma entidade localizada no município de Vista Alegre do Prata é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).’*

Além do mais, não se pode alegar a ausência de interesse público na presente parceria, muito mais, pelo trabalho que a entidade desenvolve no município, setores da economia, sejam eles de cunho, cultural artístico social, turístico e, principalmente na área industrial e comercial, ademais cabe salientar a incapacidade do poder público de executar satisfatoriamente o evento.

Ressalte-se, que a parceria com entidade conseguirá desenvolver novas experiências que venham alavancar o comércio e a indústria local, que muitos foram afetados com a Pandemia da COVID 19, com inúmeros prejuízos, levando ao fechamento de alguns





Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA**

Rua Flores da Cunha, 102 • Fones: (54) 3478-1200 / (54) 99983-6474

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

estabelecimentos comerciais, não havendo nenhum impedimento na formalização de parceria.

Quanto a análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes a realização da parceria, e dão clareza na execução de trabalho, podendo, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em três (3) parcelas

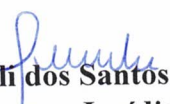
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria deverá ser fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento, a ser designada através de portaria, devendo ser avaliado o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade.

Face ao exposto, feitas as considerações desta assessoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, com a formalização de Termo de Fomento com o CDL Câmara dos Dirigentes Lojistas, com a finalidade de parceria para conduzir, organizar e realizar a 3ª Expo Alegre, que acontecerá nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2023, através de processo de INEXIGIBILIDADE com as devidas publicações.

Para maior transparência das ações da administração, sugiro encaminhamento de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal autorizando o repasse do valor e as demais solicitações feitas pela entidade.

Vista Alegre do Prata, 14 de abril de 2023

  
**Keli dos Santos**  
Assessora Jurídica





Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA**

Rua Flores da Cunha, 102 • Fones: (54) 3478-1200 / (54) 99983-6474

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 3.280, DE 02 de junho de 2023.

**Autoriza a celebração de Termo de Fomento com Organização Social da Sociedade Civil denominada CDL – Câmara Dos Dirigentes Lojistas de Vista Alegre do Prata.**

**ADAIR ZECCA**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Prata. No uso das atribuições que me confere o Art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Vista Alegre do Prata autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO com organização da social da sociedade civil denominada de CDL – Câmara Dos Dirigentes Lojistas de Vista Alegre do Prata, inscrita no CNPJ nº 12.099.303/0001-92.

**Art. 2º** O Termo de Fomento consiste em:

I - Repasse de recurso financeiro no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para a realização da 3ª EXPO ALEGRE, Feira Comercial, Cultural, Industrial e Agropecuária”, junto ao Parque de Rodeios do CTG Rancho Alegre, nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2023.

**Art. 3º** Os recursos previstos no artigo anterior somente serão liberados após os tramites legais de atendimento da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 048/2016.


**Art. 4º** As despesas serão suportadas por dotação orçamentária própria.

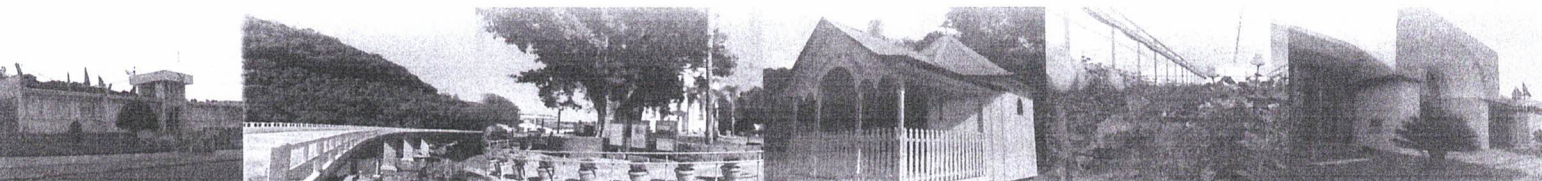
**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE VISTA ALEGRE DO PRATA, RS, 02 DE JUNHO DE 2023.

  
**ADAIR ZECCA**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se  
Em 02/06/2023

  
Jonas Meneghini  
Secretário M. da Administração  
Projeto de Lei nº 43/2023





Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA**

Rua Flores da Cunha, 102 • Fones: (54) 3478-1200 / (54) 99983-6474

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PARCERIA Nº 003/2023

### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito de Vista Alegre do Prata- RS, Adair Zecca, no exercício de suas funções, com base no disposto do § 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, torna público que reconheceu a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, no processo Administrativo de parceria nº 003/2023.

**Referência-** Inexigibilidade de Chamamento Público

**Base Legal-** Artigos 31 e 32 da Lei federal 13.014/2014 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 048/2016, e Lei Municipal nº 3.280/2023

**Organização da Sociedade Civil/Proponente-** Câmara de Dirigentes Logistas de Vista Alegre do Prata

**Endereço-** Avenida Alberto Pasqualini, 1995, Vista Alegre do Prata-RS CEP 95.325-000

**Objeto Proposto-** Realização da 3ª EXPOALEGRE, Feira Comercial, Cultural, Industrial e Agropecuária

**Valor Total do Repasse-** R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)

**Fonte de Recurso- Órgão:** 09- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto

**Unidade orçamentária:** 01- Turismo, Cultura e Desporto

**Projeto/ Atividade:** 2042- Promoção de Eventos Culturais

**Elemento de despesa:** (2188) 3.3.3.50.41 Contribuições

**Período-** Maio a dezembro/2023

**Tipo de Parceria-** Termo de Fomento

**Justificativa-** A inexigibilidade de Chamamento Público, conforme prevê no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, se caracteriza no caso da presente parceria, tendo em vista que o objeto pactuado é de natureza singular, tendo em vista que, no âmbito territorial do Município, somente poderá ser executado pela organização da sociedade Civil proponente, não existindo outra com as mesmas características e qualificações. Assim, diante da inegável relevância social das ações propostas e da própria organização da sociedade civil proponente, nos termos do artigo 31, da Lei federal nº 13.019/2014, declaro inexigível o Chamamento Público previsto na referida legislação para a presente parceria, devendo-se observar os demais requisitos da Lei supracitada e do decreto municipal nº 048/2016 que tratam da relação jurídica.

Vista Alegre do Prata, 05 de junho de 2023

ADAIR  
ZECCA:69778051020

Assinado de forma digital por ADAIR  
ZECCA:69778051020  
Dados: 2023.06.05 13:37:09 -03'00'

ADAIR ZECCA

PREFEITO

